



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 137/2025**, de autoria do Vereador Getúlio Andrade Loureiro, que dispõe sobre a proibição e a aplicação de sanções administrativas a quem produzir, divulgar ou promover conteúdo que caracterize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no âmbito do município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.

O projeto define e proíbe a produção e veiculação de conteúdos que sexualizem ou adultizem crianças e adolescentes, estabelecendo sanções administrativas, a competência do município para atuar na educação e fiscalização, e a possibilidade de recebimento de denúncias. A proposta foi encaminhada para análise conjunta das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise detalhada, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 137/2025.

1. Competência Legislativa:

A proposição se insere na competência suplementar do município para legislar sobre proteção à infância e à adolescência, saúde e bem-estar social, conforme o Art. 30, inciso II, da Constituição Federal. O projeto não invade competência privativa da União ou dos estados, mas sim complementa as normas já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, para atender a especificidades e necessidades locais.

2. Inovação na Ordem Jurídica:

O projeto inova na ordem jurídica de forma legítima e alinhada com o ordenamento jurídico pátrio. Ele busca regulamentar e aplicar sanções administrativas no âmbito municipal para condutas que, embora já repudiadas pela lei, carecem de regulamentação local para a atuação direta do Poder Público. A proposta não se confunde com o Direito Penal, que já tipifica crimes contra a dignidade sexual. O projeto de lei, ao estabelecer sanções administrativas, atua na esfera de poder de polícia do município para proteger seus cidadãos mais vulneráveis.

3. Mérito da Proposição:

O mérito da proposta é inquestionável. O projeto está fundamentado no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 17 do ECA. A sexualização e adultização precoce de menores, especialmente em ambientes digitais e midiáticos, representam uma ameaça grave ao desenvolvimento saudável e à dignidade da pessoa em formação. O projeto de lei, ao educar a população, fiscalizar e





aplicar sanções, é uma ferramenta essencial para combater essa problemática crescente e proteger os menores de riscos psicológicos, sociais e morais.

II.II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após avaliação, conclui que o projeto de lei é compatível com as leis orçamentárias vigentes e financeiramente viável.

1. Previsão de Despesas:

O projeto não cria despesas diretas de caráter obrigatório e continuado. As ações de educação e fiscalização poderão ser realizadas por meio da estrutura administrativa já existente no Poder Executivo, utilizando dotações orçamentárias já previstas para as secretarias municipais de Educação e Assistência Social. A aplicação de sanções administrativas como advertência e suspensão de alvará não gera custos, mas sim, a receita proveniente de eventuais multas.

2. Receita e Fiscalização:

A fiscalização, conforme o Art. 5º, será de responsabilidade do Poder Executivo, o que não exige a criação de novos cargos ou o aumento de despesas de pessoal. A possibilidade de receber denúncias de qualquer cidadão, órgãos públicos ou do Ministério Público contribui para a eficiência e o baixo custo da fiscalização, que poderá atuar de forma reativa e direcionada.

3. Viabilidade da Proposta:

A proposição se mostra fiscalmente responsável. As ações de conscientização podem ser integradas a campanhas já existentes, e a fiscalização pode ser incorporada às rotinas dos órgãos competentes. Portanto, o projeto não compromete o equilíbrio fiscal do município e se alinha com os princípios de gestão eficiente dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, manifestam-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 137/2025**. A proposta é juridicamente sólida, de grande relevância social e totalmente viável do ponto de vista financeiro e orçamentário. O projeto representa um passo importante na proteção da infância e da adolescência no município, garantindo um ambiente mais seguro para o desenvolvimento das futuras gerações.

Sala das Comissões Permanentes, 27 de agosto de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **27/08/2025 15:15**

Checksum: **2677EE32363CE56A39C3D994FB1022005958B99C06685FE0B8F1FFA7C7508FB5**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **28/08/2025 13:04**

Checksum: **115D1DA2CCA73C1D362B2947B15830D9C42A85AB0D9A740299136133B588EF81**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **28/08/2025 16:53**

Checksum: **D423AAE97B9389390BD62BD2DA938D23E95B7FC0D43DF4A70718386F577203D2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **28/08/2025 17:44**

Checksum: **5CA640F75D4AEFABCDE22D31A9F162A507392B15C6DD65AB19283BF05BC4DE34**

